



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1466/2022

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Processo nº 0178176-27.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo/órtese **malha compressiva para tratamento de queimados - 03 unidades**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado à folha 20 da Clínica da Família Sergio Vieira de Mello AP 10, emitido em 21 de junho de 2022, pela médica , no qual consta que o Autor, 46 anos de idade, recebe atendimento na referida Clínica da Família. Foi vítima de **queimadura** por explosão há cerca de 01 ano. Informada a necessidade de uso de **malha compressiva nos membros inferiores e superior esquerdo (03 unidades)**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **T29 - Queimaduras e corrosões de múltiplas regiões do corpo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Queimaduras** são os traumatismos aos tecidos causados pelo contato com calor, fumaça, agentes químicos (queimaduras por agentes químicos), eletricidade (queimaduras por corrente elétrica), ou similares¹.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Queimaduras. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=2088&filter=ths_termall&q=queimadura>. Acesso em: 07 jul. 2022.



DO PLEITO

1. As **malhas compressivas** são de fundamental importância no tratamento dos pacientes vítimas de queimaduras, funcionando como prevenção e tratamento de cicatrizes hipertróficas e queloides, impedindo o desenvolvimento de sequelas como retrações cicatriciais².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **malha compressiva para tratamento de queimados - 03 unidades está indicado** ao Autor, tendo em vista a condição clínica descrita em documento médico (fl.20).

2. Quanto à disponibilização do insumo pleiteado no âmbito do SUS:

- **malha compressiva para tratamento de queimados está coberta pelo SUS**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual constam: malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados - luva c/ e s/ dedos até o pulso (07.01.10.001-0), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados (meia até virilha ou joelho) (07.01.10.002-8), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados (meio cano ou cano p e b) - (peça) (07.01.10.003-6), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados - luva c/ e s/ dedos até o ombro (07.01.10.004-4), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados - meia (3/4) – peça (07.01.10.005-2), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados – meia - perna inteira (peça) (07.01.10.006-0), malha compressiva p/ tratamento sequencial de queimados - meia-calça completa (peça) (07.01.10.007-9), sob estes respectivos códigos de procedimento, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Embora tal insumo esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao insumo pleiteado**.

4. Insta mencionar que não há avaliação pela CONITEC para o insumo/órtese malha compressiva para tratamento de queimados.

5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **queimaduras**.

6. Informa-se ainda que o item aqui pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 14, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo

² ESTADO DA BAHIA. SECRETARIA DA SAÚDE. Malhas compressivas. Disponível em:<<http://www.saude.ba.gov.br/2015/01/06/sesab-comeca-a-fornecer-malhas-compressivas/>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde